

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2013 (PL nº 4227, de 2012, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.*

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, oitenta e dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário na Área de Apoio Especializado (Especialidade Tecnologia da Informação), constantes do Anexo da Lei que se quer aprovar.

Por sua vez, o art. 2º determina que as despesas decorrentes da execução da Lei que decorrer do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 1ª Região no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, na Sessão de 4 de julho de 2012, conforme Parecer de Mérito nº 0001708-95.2012.2.00.0000.

Consta da justificação que, no âmbito da jurisdição do TRT da 1ª Região, que abrange 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro e conta com 134 Varas, sendo 82 na capital e 52 no interior, houve significativo crescimento econômico decorrente do Programa de Aceleração do

Crescimento (PAC) e dos investimentos em infraestrutura urbana relacionados à realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, gerando empregos diretos e indiretos, com repercussão na quantidade de lides trabalhista e, conseqüentemente, no acréscimo da carga de trabalho.

A criação dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário na Área de Apoio Especializado (Especialidade Tecnologia da Informação) visa a adequar o quadro permanente do TRT da 1ª Região ao disposto na Resolução nº 63, de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) – alterada pelas Resoluções nºs 77 e 83 do CSJT –, que versa sobre a estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Também objetiva adequar o TRT da 1ª Região ao disposto na Resolução nº 90, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que aponta a necessidade de os tribunais manterem um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia de informação e comunicação.

Atualmente, o TRT da 1ª Região conta com 38 servidores ocupantes de cargos efetivos na área de tecnologia de informação e comunicação, mas o quantitativo mínimo previsto no normativo do CNJ, em face do número de usuários, será alcançado com o acréscimo de 82 cargos solicitados, conforme objetiva o projeto em exame.

Ainda segundo a justificativa, o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão TCU nº 1.603/2008, evidenciou as carências na governança de tecnologia de informação, e mediante o Acórdão TCU nº 663/2009 foi taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para sua gestão que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

Menciona, ademais, a transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) na Justiça do Trabalho que exige mão-de-obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciais, beneficiando, dessa forma, a sociedade e contribuindo para viabilização do princípio constitucional da razoável duração do processo, preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

O projeto veio acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, favorável à criação de 82 cargos de Analista Judiciário, especialidade Tecnologia de Informação, e das decisões do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a respeito da criação dos cargos em exame.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto teve aprovação unânime da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que decidiu pela sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não houve apresentação de emenda ao projeto.

II – ANÁLISE

O Projeto encontra apoio nos preceitos constitucionais concernentes ao funcionamento do Poder Judiciário, especialmente no art. 96 da Lei Maior, que na letra “b” do seu inciso II confere privativamente aos tribunais superiores a competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.*

Na sua substância, a proposição se ampara no inciso LXXVIII do art. 5º da CF, princípio fundamental que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual, legitimando, dessa forma, todo e qualquer aprimoramento, na estrutura dos tribunais, que tencione viabilizar a razoável duração do processo.

Nesse sentido, o projeto homenageia o princípio constitucional ao buscar dotar o tribunal de elementos humanos capazes de conferir maior eficácia à tramitação dos processos, numa área da maior relevância no mundo atual. O aumento da população, ao lado da maior facilidade de acesso ao Poder Judiciário, gerou crescimento das demandas trabalhistas, que hoje em dia só podem ter respostas satisfatórias se houver suficiente implementação do processo eletrônico, capaz de atender a contento a demanda dos jurisdicionados. Sem essa deliberação, a celeridade processual e a razoável duração dos processos figurarão como exigências constitucionais sem condições de se efetivarem.

Informamos, por fim, que há previsão de recursos orçamentários para a criação dos 82 cargos objeto do projeto em exame, conforme prevê o item 2.6.15 do Anexo V da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2013).

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2013.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador FRANCISCO DORNELLES, Relator